



**CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
Gabinete do Ver. Regi da União

APROVADO  
10/11/2022  
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102 / 2022.

Dispõe sobre medidas contra acidentes em condomínios, no município do Paulista.

Art. 1º Os condomínios ficam obrigados a implantarem telas, grades de proteção ou outra medida que possa evitar acidente(s) em áreas comuns de edifícios, no âmbito do município do Paulista.

§1º A medida, explícita no *caput*, deve ser aplicada a edificação a partir de 1 andar.

§2º As medidas estabelecidas no *caput* incluem as seguintes áreas comuns exemplificativas:

- I – piscina;
- II – tomadas das áreas comuns;
- III – contadores de energia;
- IV – fiação em geral;
- V – elevador;
- VI – área com vidro em geral;
- VII – acesso de veículos;
- VIII – janelas de acesso a elevador(es) rall;
- IX – playground; e
- X – outros.

Art. 2º Proíbe a permanência de crianças sozinhas em espaços de uso comum dos condomínios.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local visível aos condôminos, cartaz de advertência quanto aos cuidados que devem ser tomados com relação ao uso da área comum e a proibição de crianças permanecerem nestes espaços sozinhas.

Art. 4º Parágrafo único. O cartaz deve conter as seguintes especificações:

- I – papel A-4;



R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441 (2º andar)  
Telefones: (81) 9 8543-9386 / E-mail: vereadorregidauniao@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
Gabinete do Ver. Regi da União

II – fonte visível; e

III – a seguinte advertência: “É proibida a permanência de criança desacompanhada do(s) responsável(eis). Lei Municipal nº...”

Art. 5º Os condomínios terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6º O condomínio que não se adequar às disposições desta Lei estará sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa que pode variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 05 de outubro de 2022.

**Vereador REGI DA UNIÃO**  
Autor

**JUSTIFICATIVA**

Infância. Período de sonhos e muita diversão. Com o passar do tempo, surgiram novas atividades para os pequenos, seja pelas mudanças sociais, tecnológicas e da crescente restrição de espaço nas cidades. Das brincadeiras de rua, bolinha de gude e amarelinha para os playgrounds dos condomínios e games de computadores, nem tudo se altera. A necessidade de desenvolver o lúdico e o direito de ser criança com segurança é a mesma.

Segundo a Ong Criança Segura os acidentes, ou lesões não-intencionais, representam a principal causa de morte de crianças de um a 14 anos no Brasil. No total, cerca de 5.324 pequenos morrem e 140 mil são hospitalizadas anualmente, de acordo com dados do Ministério da Saúde. No topo da lista das fatalidades estão os

